



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 679-34.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUCELINA COIMBRA XIMENES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1097-74.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA PRISCYLLA NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento deg. Tribunal Pleno, diante da matéria " repouso semanal remunerado " - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 236-32.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LEANDRO DE SALES, Advogado: Dr. Fabiano Ayres Davila, Advogado: Dr. Tatiana Mara Godry, Advogado: Dr. Karin Marlise Schlunzen, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento aviado na petição nº TST - Pet. 19263/2018, determinando a baixa dos autos. **Processo: RR - 943-32.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FIBRASA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Recorrido(s): LAURO ANDRADE QUEIROZ, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 8804/2018. **Processo: ARR - 118800-42.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PASSOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista dos reclamados Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - Ogmosa e outros quanto ao tema "prescrição quinquenal"; II) conhecer do recurso de revista dos reclamados Órgão Gestor de Mão-de-Obra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - Ogmosa e outros apenas quanto ao tema "adicional de risco - trabalho portuário avulso", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de risco e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, quanto aos pedidos sucessivos de adicional de periculosidade e de adicional de insalubridade; III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista dos reclamados Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - Ogmosa e outros, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; IV) julgar prejudicado o exame dos temas do recurso de revista das reclamadas Intermarítima Terminais Ltda. e outra, bem como do agravo de instrumento do reclamante, os quais poderão ser objeto de novos recursos, sem que ocorra preclusão. Observação I: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona dos Agravados e Recorrentes OGMOSA e outros. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 398300-72.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER LUIZ ZAGO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer da negativa de prestação jurisdicional alegada pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 128 do CPC de 1973 (vigente quando da publicação do acórdão regional), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a devolução dos autos ao juízo singular para apreciar a questão da real jornada do reclamante, limitada à indicada no recurso ordinário do reclamante (7h50m às 19h30m); III) considerar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado, podendo os temas correspondentes serem objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 908-26.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): GENEILSON GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 855-90.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECIR LUIZ ZOCA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 9200-56.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): VALDINEI ARAÚJO PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ildefonso Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados OGMOSA e OUTRAS, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento do adicional de risco e reflexos, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Custas no valor de R\$ 400,00, arbitrado na sentença de R\$ 10.000,00, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, bem como ficam dispensados dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução 66/2010 do CSJT, conforme preconizado na Súmula 457 do TST; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada Internacional Serviços Marítimos Ltda. Observação: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Recorrente OGMOSA e outras. **Processo: ARR - 1000389-90.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUBENS TAIDI OBARA, Advogado: Dr. Marcelo Santucci Schweter, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento com relação aos temas: "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVA ORAL E DOCUMENTAL", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TEMAS DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO APRECIADO", "RESPONSABILIDADE DO BANCO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamado no tema referente à indenização por danos materiais correspondentes aos valores dispendidos em viagens, honorários advocatícios e juros, nos termos da fundamentação; (c) julgar prejudicado o exame do tema "AUSÊNCIA DE DANOS MATERIAIS. DESPESAS COM VIAGENS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E JUROS"; (d) não conhecer do recurso adesivo do Reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 344-51.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELSON BARENHO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Anuênios. Prescrição aplicável." por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à aplicação da prescrição parcial; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: falou pelo Recorrente Banco do Brasil S.A. o Dr. Carlos Alberto de Souza. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação IV: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: ARR - 601-02.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravante(s) e Recorrido(s): GLADIS SILVA COLOMBO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 342-50.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILSON NEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso no dia 22/11/2017, por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão do pedido de vista regimental. **Processo: ARR - 1130-46.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE SERRA DE JESUS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO. HORA EXTRA. PREVALÊNCIA DO ADICIONAL DE 100% PREVISTO EM NORMA COLETIVA SOBRE O FIXADO NO ART. 71, §4.º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a incidência do adicional de 100% com relação ao intervalo intrajornada suprimido; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravada e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1039-63.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISA HEINZELMANN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi violado o artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do tempo de extrapolação de jornada, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1386-12.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENILTO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Paula Roberta Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE FGTS. PARCELAS DEFERIDAS EM RECLAMAÇÃO ANTERIOR", por ter sido contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, ante a incidência da prescrição trintenária (Súmula nº 362, II, do TST), e declarar não prescrita a pretensão ao FGTS sobre as parcelas salariais reconhecidas na reclamação trabalhista 0282100-35.1991.5.04.0122. Os valores deverão ser apurados em liquidação, depositados na conta vinculada do reclamante e liberados por alvará. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 10183-45.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO GANDRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogada: Dra. Naira Carolina Picanço de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Luiz Leite. **Processo: RR - 771-48.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas Petros e Petrobras quanto ao tema "ABONO SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONCESSÃO APENAS AOS EMPREGADOS DA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS INATIVOS", porque foi contrariada a OJ nº 346 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do abono previsto no PCAC 2007 (Cláusula 9ª); II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas Petros e Petrobras, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONCESSÃO APENAS AOS EMPREGADOS DA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS INATIVOS", porque foi contrariada a OJ Transitória n.º 64 da SBDI-1 e por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, em observância à OJ Transitória nº 64 da SBDI-1 do TST, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação contingente" prevista no Termo Aditivos do ACT 2007/2009. Observação: presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falconi, patrona do Recorrente PETROS. **Processo: ARR - 879-91.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fortes de Farias Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2019-35.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DONALD CÂMARA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à pretensão relativa a diferenças do FGTS sobre as parcelas quitadas na constância do pacto laboral é a trintenária. **Processo: ARR - 20588-89.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ SEBASTIÃO FARIA MENDES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: a) - conhecer o agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 20144-56.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de RENATO GARCIA DIOGO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/11/2017, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, com voto já consignado da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge do voto proferido pela Excelentíssima Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema " diferença de adicional noturno". Observação: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1197-29.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogada: Dra. Nataly Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Recolhimento e repasse de contribuição previdenciária a instituição de previdência privada" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho e determinou que "as contribuições para o INERGUS, sobre as verbas/diferenças deferidas na presente decisão deverão ser calculadas e cobradas na forma do regulamento próprio" (fl. 553 - PDF). Observação: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: RR - 20632-57.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): ZILIANE GRASIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 368-88.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): ROBERTO PIRES CARDOSO, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Recorrido(s): IVENS JOSÉ CASALI E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Viveiros Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 9º da Lei Complementar nº 73/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade do recurso ordinário interposto pela União e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que este examine o referido recurso ordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaz, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 132200-85.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): JOSÉ ORTILIO NICOLAU, Advogado: Dr. Ercio de Miranda Murta, Recorrido(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista da Fibria Celulose S.A. e do recurso de revista adesivo de NM serviços Brasil Ltda. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 190400-59.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 190440-41.2002.5.07.0008, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Recorrido(s): BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Alexandre Teixeira Filho, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO MAGNO ROMERO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, e art. 485, VI, do CPC de 2015. Observação: presente à Sessão o Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, patrono do Recorrido Fernando Antônio Magno Romero. **Processo: AIRR - 190440-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**41.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, corre junto com RR - 190400-59.2002.5.07.0008, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti Dóia, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MAGNO ROMERO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rui Berford Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, e art. 485, VI, do CPC de 2015. **Processo: RR - 398000-43.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAURA DA ROCHA BUENO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): CASA DOS POBRES SÃO JOAO BATISTA, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cynthia Glowacki Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão do Tribunal Regional o qual apreciou os embargos declaratórios da recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre os argumentos recursais relativos à imprestabilidade dos cartões de ponto e o pleito de indenização por danos morais fundada em desvio de finalidade do primeiro reclamado. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1372-38.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): SANDRA HELENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): VERÍSSIMO DE FIGUEIREDO ENGENHARIA - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Montresór de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à base de cálculo da pensão mensal com a inclusão do terço constitucional de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado na base de cálculo da pensão mensal vitalícia o terço constitucional de férias; III - não conhecer dos recursos de revista dos reclamantes quanto aos demais temas. Custas não alteradas. Observação I: falou pelos Recorrentes Sandra Helena dos Santos e outros Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 20517-75.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO GARCIA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravado e Recorrido Paulo Ricardo Garcia da Costa. **Processo: AIRR - 1000197-25.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARUJÁ EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Raddi, Agravado(s): JACONIAS ISIDORO CABRAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ramos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-55.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Juliana Campos de Azevedo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Anny Brito Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 2384-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de I - suprir omissão e conferir efeito modificativo ao último acórdão proferido por esta Turma nos embargos de declaração julgados em 4 de outubro de 2017, para restabelecer o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM QUE SÃO POSTULADAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS PREVISTAS EM NORMAS REGULAMENTARES QUE SERIAM EXTENSÍVEIS AOS APOSENTADOS. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTERIOR", com acréscimos de fundamentação; II - rejeitar os embargos de declaração quanto às demais questões. **Processo: AIRR - 1038-75.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-05.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 600-75.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ GUILHERME DELGADO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Nunes Ervedosa, Advogada: Dra. Nathália Ervedosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão em relação aos temas "nulidade processual decorrente de impedimento de Desembargador" e "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-ARR - 1532-37.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21130-68.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): ALTAIR FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 118900-75.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIFORT LTDA., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Alice Campos Perpétuo, Embargado(a): FABRIZIO GUDIN, Advogada: Dra. Márcia Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 251000-34.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): TAE YOUNG LEE, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RR - 73-14.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 85-24.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Advogada: Dra. Marileide Márcia Cunha, Recorrido(s): NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Natal. ; **Processo: AIRR - 93-31.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): GISLAINE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 108-35.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDAIR APARECIDO SIMIONATTO, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA COFERCATU, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 111-58.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE LEMOS, Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MANSOUR - ME, Advogado: Dr. Ivan Hildebrand Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos declaratórios da recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre o argumento recursal relativo à existência de confissão por parte da reclamada acerca do pagamento de salário extrafolha. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão.; **Processo: RR - 116-06.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): EVA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando prejudicada a análise do tema remanescente; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação a responsabilização subsidiária imposta à União, julgando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 139-39.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: ARR - 151-26.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MACEDO RINALDE, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: RR - 154-30.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Willames Januário, Recorrido(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Ouricuri.; **Processo: AIRR - 165-05.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Rafael Nogueira Alves, Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Azevedo Parreira, Agravado(s): KAUAM TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 175-65.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Ketlin Sivek, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI HARTMANN SLUZARSKI, Advogada: Dra. Adriana Basso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Ônus invertidos, mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 194-55.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JADSON RAFAEL SOUZA NUNES, Advogado: Dr. André Luiz Rossi, Agravado(s): GUAXE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Francismar Sanches Lopes, Advogado: Dr. Patrícia Elisa Vieira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 237-57.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RIONILE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Nixon Aleksandro Fiori, Embargado(a): MICHELLE SAMPAIO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 238-91.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA DE ANDRADE ZANGIROLAME, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Dr. Tathiane Tupiná Prettyman Fraga Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 267-03.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): NEICIMAR FERREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 289-42.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Recorrido(s): JOSELICE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilker Ferreira dos Santos, Recorrido(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Ouricuri. **Processo: ARR - 311-49.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): RAUL SERAFIM CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando a premissa de que o art. 6º da Lei 8.878/94 e a Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST não vedam o reconhecimento de eventual direito adquirido anteriormente à dispensa arbitrária, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se reanalise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujas matérias poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 325-95.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): DOMINGOS ROQUE SILVA, Advogada: Dra. Karina da Silva Sandres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 337-94.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrente(s): ODAIR MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "efeito devolutivo do recurso ordinário", por má aplicação da Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o tema do recurso ordinário do reclamante relativo à indenização por danos materiais, sem o óbice de ausência de impugnação anteriormente apontado, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; III) conhecer do recurso de revista da reclamada Copel Distribuição S.A. quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios da reclamada, consoante fundamentos; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamada Copel Distribuição S.A. quanto ao tema "prescrição - doença ocupacional"; V) julgar prejudicados os demais temas do apelo da reclamada Copel Distribuição S.A., os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 347-47.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Mendes B. de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista no tocante ao fato gerador dos juros de mora e multa referente às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99; não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 356-89.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO TEIXEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava hora como extraordinárias, restabelecendo a sentença de primeiro grau quanto a esse aspecto, cabendo, no entanto, a eventual compensação das horas extras prestadas com a diferença da gratificação de função percebida em face da adesão ineficaz pela jornada de 8 horas, para se evitar enriquecimento sem causa do autor. **Processo: AIRR - 360-53.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Santana Oliveira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 364-18.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): JULIA MIEKO YOSHIDA KOMOTO, Advogado: Dr. Leonardo Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 381-79.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DIANA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 385-08.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): RITA HELOISA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco apenas no tocante ao tema "promoção por merecimento condicionada à avaliação de desempenho e aos recursos financeiros disponíveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente às promoções por merecimento. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 423-13.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA AMAZONICE DE LIMA BARROS, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 431-87.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO ABDALA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 472-97.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): EVERTON FREITAS ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 476-58.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO KUROIWA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-90.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): VIVIANE DE FÁTIMA RIBEIRO MORENO, Advogada: Dra. Aline Juvenasso Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-32.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): DIEGO STEFAN MARTINS, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clayton Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 500-21.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SOBRINHO, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 505-20.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): JOMAR SCHMUKER, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 513-08.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do empregado. **Processo: RR - 514-75.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): GIVANILDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A.R.T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Juazeiro. **Processo: AIRR - 515-54.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MELO, Advogado: Dr. Leo Marcos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Paiola, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Bergonse, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 550-61.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Agravado(s): DOUGLAS FONSECA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 584-68.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TAINÁ NAVARRO LOBÃO, Advogado: Dr. Rafael Coelho Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Soares Júnior, Recorrido(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 606-63.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR BRAGA ALVES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 609-83.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RAFAEL AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Recorrido(s): EDGE PONTA GROSSA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Pilatti F. Campagnoli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais deferida; b) ante o provimento do recurso de revista para excluir da condenação a indenização por danos morais, julgar prejudicada a análise do tema "quantum indenizatório"; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 610-53.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 613-26.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMARINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Barras; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 20, VIII, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 629-78.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): LEONARDO MOREIRA PINTO, Advogada: Dra. Tatiane Cristina da Silva Domingues, Advogada: Dra. Marília Carbonera Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 651-26.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANE RODRIGUES CALDANA RUFINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT; e b) não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 681-89.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): NILTON DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos arts. 17, parágrafo único, e 68, §1º, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos arts. 17, parágrafo único, e 68, §1º, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação. Prejudicada a análise do tema relacionado ao custeio. **Processo: RR - 699-82.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADENILSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. José Orlando dos Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIAS J. BETTEGA S.A., Advogado: Dr. Roberto Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, reconhecer a rescisão indireta, com consequente pagamento das verbas rescisórias pertinentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, apuradas em liquidação. Custas acrescidas em R\$100,00, resultantes do acréscimo da condenação em R\$5.000,00. **Processo: RR - 716-32.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): SANDRA SENA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. José Messias Pereira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS. **Processo: RR - 721-29.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILLIAN MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST e violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, e reflexos, aplicando o divisor 180; II) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do autor; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas a cargo da reclamada, acrescidas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 em face do acréscimo ao valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 730-29.2010.5.02.0018**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CAMILA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): WORK TELEMARKEETING SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rita Aparecida Lucarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 751-41.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): VALDECIR RUIZ, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação à responsabilização subsidiária imposta pelo ao Estado do Paraná. Prejudicada a análise dos demais temas tratados no recurso de revista. **Processo: RR - 768-29.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SAMANTA MACHADO FAGUNDES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 771-48.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Recorrido(s): JOÃO BATISTA AMADOR DAMASCENO, Advogado: Dr. Flávia Isadora Ribeiro Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Belém. **Processo: AIRR - 810-08.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): MAIDANA E COSTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Gilnei Simor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 827-85.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Agravado(s) e Recorrente(s): SALDRIELLEN TAIQUIZA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias nos quais houve labor extraordinário. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 866-46.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MOYSÉIS MOREIRA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 880-48.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Ryvianne Porto Silva Carvalho, Advogado: Dr. Diego Oliveira Matos Almeida, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898-36.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO JESUALDO ROMÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 900-07.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ELIANE MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: ARR - 909-98.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Universidade Federal de Viçosa, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, ficando prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 976-31.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): RAQUEL CAROLINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 996-67.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO VIANA ROCHA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1032-85.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO SCHMITZ DA SILVA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Recorrente e Recorrido: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "estorno indevido de comissões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de teleatendimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual indeferiu o pedido relativo ao adicional de insalubridade (prejudicada a análise da base de cálculo do adicional de insalubridade); c) não conhecer do tema "intervalo intrajornada"; d) rejeitar a preliminar arguida pela reclamada em contraminuta; e) conhecer do recurso de revista adesivo do autor apenas quanto ao tema "horas extras - prêmios - inaplicabilidade da Súmula 340 do TST", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST em relação à parte variável da remuneração recebida pelo autor (prêmios). **Processo: ED-AIRR - 1052-90.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Embargado(a): JOSÉ FÁBIO LOPES DALTRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1079-10.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADÃO LUIZ NERES, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Agravado(s): MERIT ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1142-16.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BASE TECIDOS E MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): VALDECIR LIK, Advogada: Dra. Fernanda Santanna Campanhoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1148-02.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO DE LARA KLEPA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1157-68.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): JOSÉ LUÍS OLIVEIRA FELTRIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1160-41.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MEIRELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas pela reclamante, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme fl. 194. **Processo: AIRR - 1193-23.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-22.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): EDSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1201-20.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1263-25.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogline Nazareth, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada e reflexos. jornada contratual de seis horas. prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar pagamento do valor equivalente ao intervalo de uma hora, como extra, acrescido do respectivo adicional e dos reflexos, na forma dos itens I e III da Súmula 437 do TST; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1267-02.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOELI MARIA DEL VECCHIO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou a prescrição total e declarou a prescrição dos pedidos de verbas trabalhistas anteriores à 04/10/2006 e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1276-38.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Túlio Barroso, Recorrido(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Recorrido(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à CBTU. Prejudicado o apelo quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 1278-98.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1289-12.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MAGNO JOSÉ MORAIS MARÇAL, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Natal. **Processo: AIRR - 1311-88.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DUENHA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-44.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1334-29.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): SAMARIS KERN SILVA, Advogado: Dr. Renato Galvão Kern, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento - critério", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1357-67.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LORENA DE SAIBRO, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO ESPONTÂNEA A NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Isenta à reclamante do pagamento de custas em face do benefício da justiça gratuita, já concedido na sentença. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1409-23.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO DINO DA SILVA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde - OGM quanto ao tema do adicional de risco, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento do adicional de risco e reflexos, reestabelecer a sentença de fls. 29-35, invertendo o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas arbitrado na sentença, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita; b) não conhecer do tema "prescrição"; e c) julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-RR - 1419-58.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMERSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Guerin, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1428-26.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO CREPALDE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Agravado(s): MAZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1455-45.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): JOSÉ JORGE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. **Processo: ARR - 1457-34.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO PERRIER DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; e II) conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: ARR - 1475-24.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELITA DA SILVEIRA BITENCOURT, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1491-62.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1509-41.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): RAMON LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada pagamento de diferenças do adicional noturno em relação às horas laboradas após as cinco horas da manhã, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 1621-49.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS SAVIO MARINI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1660-81.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ CHALITA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 15/03/2017, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 17/03/2017; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira as diferenças salariais pelo não pagamento integral do cargo comissionado, em razão do exercício simultâneo do cargo efetivo e de confiança e de suas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

repercussões."; **Processo: RR - 1766-59.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): WENDELL VITURINO DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação da responsabilização subsidiária imposta pelo Regional à União. Prejudicada a análise dos demais temas tratados no recurso de revista. **Processo: ARR - 1876-88.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): RONNIE MAGALHÃES LIMA, Advogado: Dr. Odilon Bernardino Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "danos materiais - cumulação da pensão mensal com os benefícios previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o decisum, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento da pensão mensal deferida; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "alteração da jornada de trabalho - horas extras", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras pela majoração da jornada de trabalho, conforme for apurado em execução de sentença; IV) não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. Acrescida à condenação o valor de R\$ 5.000,00 para fins de cálculo das custas processuais. **Processo: RR - 1931-63.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDILENE DOS REIS ORIOLE FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Regina Nascimento, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à SPPREV - São Paulo Previdência.; **Processo: Ag-AIRR - 1956-54.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NOVAIGUAÇU DISTRIBUTORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Paulino, Agravado(s): EDSON BENTO DUARTE, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2016-20.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEX STROTBEK, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): EBC - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Helio Tadeu Brogna Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 2078-52.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. André Magrini Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): CÁSSIA PINHEIRO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 2155-86.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARA CRISTINE LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 2218-93.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): SAMUEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Bonifácio Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2295-48.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ELIAS BEZERRA BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2921-93.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2945-86.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: RR - 3204-64.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): GRACIETE EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdete Lúcio Dias, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Barueri. **Processo: RR - 7000-19.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANA DOBELLI DO PRADO E OUTRO, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Valério Costa, Recorrido(s): BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Manoel Santana, Recorrido(s): L. SANTOS COSTA & COSTA LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos materiais - majoração do quantum indenizatório", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos materiais, fixando a título de pensionamento o pagamento da importância de R\$ 221.335,00, devendo o montante ser dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a companheira Fabiana e 50% (cinquenta por cento) para o dependente Hiago e devendo ser considerado como o termo inicial a data do acidente que vitimou o trabalhador em 25/11/2008; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - majoração do quantum indenizatório", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os aspectos fáticos mencionados acima, e com vistas a alcançar os fins da condenação, quais sejam, o caráter satisfatório com relação à vítima e punitivo-pedagógico para o agente causador do dano, majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo destinado esse valor para ambas as partes, rateadas em 50% para cada qual, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: ED-RR - 8200-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**86.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO BOHN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10066-84.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOSMAIR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Damas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10101-37.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DE RESENDE, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10111-32.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): JOYCE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 10135-42.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Augusto Muller, Recorrido(s): ADRIANO SCALSKI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10236-64.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): MADALENA MENDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação da responsabilização subsidiária imposta pelo Regional. Prejudicado a análise dos demais temas tratados no recurso de revista. **Processo: RR - 10272-80.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias. **Processo: ARR - 10286-95.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SANTANA PRACHEDES, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito; II) declarar prejudicado o agravo de instrumento da 1ª reclamada haja vista o provimento do recurso de revista da 2ª reclamada com a determinação do retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: AIRR - 10392-05.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10523-31.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ROSELI CONCEICAO FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10552-13.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GRASIELLY DE SOUZA TOMÉ, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema (fls. 1894). Ônus invertidos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10575-39.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Vinícius de Araújo Gandolfi, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jailton Rodrigues Dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10699-20.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANDRÉIA CARLA BRAZ, Advogada: Dra. Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10774-71.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10795-83.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): WANDERSON DE VRIES, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10814-94.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): DAMIÃO ANTÔNIO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10952-56.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM ALEXANDRE DE FREITAS, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAR BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastando a suspeição das testemunhas obreira, prossiga no exame do recurso ordinário do obreiro, como entender de direito; II) declarar prejudicado o agravo de instrumento da 2ª reclamada haja vista o provimento do recurso de revista do reclamante, com a determinação do retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**10978-72.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLINICA MEDICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Menezes Mattar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11407-34.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): SILVIA REGINA VIEIRA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11458-37.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): CREUSA DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Alves de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11558-76.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogada: Dra. Rosângela Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DEIVID RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Fernandes Moreira deSouza Santos, Advogado: Dr. Antônio Ely Machado do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11561-15.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAJORY SAPATA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Vianna Mançano, Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Agravado(s): SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A., Advogado: Dr. Mário Flávio Guimarães Meirelles, Agravado(s): ELEVA EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Luiz Palmieri de Saldanha, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11637-19.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GREGORIO WAGNER BIGHI, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11701-68.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): MARIANO FERREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: RR - 11793-38.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias. **Processo: RR - 11838-67.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Caçado Ferreira Cabral, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 12092-50.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Casa. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 12100-07.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s): WILSON SANNER JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12229-28.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Recorrido(s): ROBERTO EDUARDO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Carla Priscilla da Rocha Castro, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias.; **Processo: AIRR - 12270-96.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA FRAGA, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20206-55.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ARACI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francine Musa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20214-68.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LAURO WESTENDORFF KONRADT, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20291-70.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL RODA DA SILVA, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A; II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 20306-45.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORJAS TAURUS SA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): FAGNER MARTINS CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Morais Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20324-69.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): BEATRIZ ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Gules, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul; II) Prejudicada a análise dos temas "indenização por dano moral" e "honorários advocatícios" diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: RR - 20334-45.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): ALMIR SCHMIDT, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20361-90.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSIMARA VILLANOVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 20365-02.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Recorrido(s): FÁBIO BRAUN, Advogado: Dr. Douglas Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20372-31.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL OTM LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lunardi Nader, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO AGUILHERA LIMA, Advogado: Dr. Diego de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20413-24.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Glauco dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20421-81.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARINES BRASIL CARRASSAI, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Jeferson Braga, Advogada: Dra. Cecília Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20440-83.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLEUZA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20556-47.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): NEDI LUIZ LIMA DAS NEVES, Advogado: Dr. Neilo Anderson Barcellos da Silveira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20652-30.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Recorrido(s): FABIANO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20679-21.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LILIANE BOMBONATTO SOUZA DA LUZ, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20763-15.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA., Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Recorrido(s): ORACI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Bussolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20909-12.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LILIANA BULSING PASSETO, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21043-32.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): SANDRO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21221-97.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): THIAGO CAPORALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21480-24.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Maier Alexandretti, Recorrido(s): TEREZINHA ROSA DA VEIGA, Advogado: Dr. Jorge kuritz Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21605-06.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Recorrido(s): JULIANO DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21890-24.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): MIGUEL VIEGA DIAS, Advogado: Dr. Ivo José Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. **Processo: AIRR - 24711-53.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SIRLEI PEDROSO DOS REIS, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25028-69.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANESSA MACHADO VITORINO, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da CF e 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante. Acrescidos R\$ 2.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas devidas pela reclamada. **Processo: AIRR - 25515-46.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ARMIRO ALVES DO ABREU, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33600-51.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Recorrente(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Recorrido(s): VALDOMIRO DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, suscitada nos recursos de revista de ambas as reclamadas, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas Furnas Centrais Elétricas e Fundação Real Grandeza, por violação artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS, relativos à aplicação dos índices de aumento real deferidos, quanto aos meses de maio de 1995 e maio de 1996. Prejudicada a análise recursal do tópico relativo à fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação, do qual é isento o reclamante; beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 36185-19.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): IONE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. **Processo: AgR-AIRR - 41500-45.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO RENATO BORTOLOTTI, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 49700-78.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL MOREIRA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 58300-41.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, Advogado: Dr. Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Agravado(s): VALÉRIA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Advogada: Dra. Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 59100-86.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALBERTO PEREIRA GALVAO, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): BRAHOLD PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alcio Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa do art. 1.021, §4º, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo. **Processo: RR - 67400-25.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÉLIO DE CRISTO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrente(s): NANETE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao termo inicial dos juros de mora das indenizações decorrentes de acidente do trabalho, por violação do artigo do § 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora sobre as indenizações de danos morais, estéticos e material a partir da data do ajuizamento da ação; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à redução do valor do pensionamento para pagamento em parcela única, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da indenização paga em parcela única corresponda ao valor o qual, financeiramente aplicado (0,5% a.m.), equivalha à quantia aproximada da pensão mensal devida ao reclamante, obedecendo ao percentual de 30% e às bases de cálculo e temporal mencionados no acórdão recorrido; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR - 69900-94.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 02/10/2013, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 04/10/2013;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: RR - 74000-06.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UESB - FADCT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74200-69.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER VANZETTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 74700-23.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): GILMAR NERY, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 82740-43.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DAVID PRESSIDONE NETO, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 84500-23.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIMARA RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Stefanny Campagnaro, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência do adicional de insalubridade em grau máximo. Custas não alteradas, a cargo dos reclamados. **Processo: AIRR - 87100-30.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Soares Donato, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): RICARDO COELHO NEVES, Agravado(s): LUIZ LIMA LEITE, Agravado(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-56.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILSON ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101540-70.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 104100-37.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 121140-54.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 127100-75.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Recorrente(s): HILTON ZARDINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Raphael Gobbi e Melo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Juiz de Fora Empresa de Vigilância, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; II) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso do reclamante, em face do disposto no §2º do art. 282 do CPC; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga OJ 342 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de horas extras e reflexos nas demais parcelas salariais; IV) conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Acresce-se à condenação o valor de R\$2.000,00. **Processo: AIRR - 127940-60.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO E COMÉRCIO VAREJISTA CLASSE A LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Agravado(s): SILVANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130087-56.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): EDUARDO BENEDITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 140600-14.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DONATO FRAGUAS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo; b) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada CPTM quanto à responsabilidade solidária da CPTM, por contrariedade à OJ 225, II, da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária da CPTM, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito em relação à CPTM, considerando prejudicados os demais temas remanescentes. **Processo: RR - 141800-53.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VANUSA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Maria Ribeiro Portes, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 145800-81.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA AMORELLI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, nos termos do art. 64 da CLT, o divisor 180 na jornada de seis horas e o divisor 220 na jornada de oito horas; II) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 158900-66.2001.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 163800-43.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVONE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bernardo Gross, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 173100-94.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ROSIMAR ROSÁRIO, Advogada: Dra. Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 180000-13.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fernando Gabriel de Carvalho e Silva, Embargado(a): JOÃO CARLOS PENA, Advogado: Dr. Márcio Dascanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 186100-32.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 188800-10.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): JOSELI MARQUES RODRIGUES BERTOLAI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para reconhecer a omissão quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação pago diretamente pelo Estado de São Paulo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 197000-19.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Recorrido(s): LEANDRO CHAVES FERREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras. bancário. Súmula 124 do TST", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 202500-70.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MAGNAGO, Advogado: Dr. Marco Antônio Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 209500-58.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: AGNALDO FONTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos declaratórios da ré, como entender de direito; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1000062-73.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Aparecida de Lima Ferreira, Recorrido(s): COLGATE- PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST, limitado a 3/7/2012, e observada a prescrição parcial em conformidade com o acórdão regional. **Processo: ED-AIRR - 1000292-24.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUÍS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000766-30.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GRACINTIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001795-76.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Recorrido(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AGUINALDO TERRA SANTANA, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Itapevi. **Processo: RR - 3252200-49.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LENI DO ROCIO DEMETERCO, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante à matéria, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3420600-63.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIMARA SCHWAB, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 10-43.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Finotti Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que conste a fase "Execução"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-92.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRITO CARVALHO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 13-69.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Daniele de Andrade Malta, Embargante: ELIZABETH RODRIGUES SIMOES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar erro material, para que onde se lê "CEF", leia-se "BANCO DO BRASIL S/A", sem efeito modificativo; (II) conhecer dos embargos de declaração da reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar erro material, para que onde se lê "CEF", leia-se "BANCO DO BRASIL S/A", e acrescer fundamentos ao julgado, sem efeito modificativo; (III) conhecer dos embargos de declaração do ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar erro material, para que onde se lê "CEF", leia-se "BANCO DO BRASIL S/A", sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 31-52.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Hollanda, Embargado(a): DARLAN RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41-51.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 45-83.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): CEZAR ROMERO DE ARAÚJO BARRETO, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - conhecer do agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. NECESSIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais por merecimento e repercussões.; **Processo: AgR-AIRR - 53-71.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE PAIXÃO NACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-25.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): SANDRO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 55-60.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leydson Martins de Oliveira, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: RR - 79-77.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Recorrido(s): MÁXIMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Petrucio Friedheim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: ARR - 105-64.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANE SEVERO NUNES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 115-47.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAIMUNDA MENDES GONÇALVES, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 117-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**17.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): DINAH DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 124-60.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): V M PAULA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Recorrido(s): TIAGO PEREIRA CICILIOTI, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: AIRR - 132-56.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 135-94.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVANIA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 162-93.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SHEILA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 172-07.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): PATRÍCIA SHIRLEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Lopes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 173-88.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA GAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanar a omissão na decisão embargada, determinar que as horas extraordinárias habituais deferidas a título de intervalo interjornadas, repercutam no cálculo das férias com o respectivo adicional de 1/3, do 13º salário, FGTS e repousos semanais remunerados, conforme requerido na petição inicial; e (II) conhecer dos embargos de declaração do reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanar as omissões apontadas, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 173-03.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAYANE DANUBIA MONTEIRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 177-68.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARTA JUSTINO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Joacil Freire da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 198-37.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): EVANDRO DA CUNHA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 209-12.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MEIRISMAR CARVALHO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Siglid Severino dos Santos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212-98.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Agravado(s): GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 216-03.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICO MANOEL BEE, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e repercussões decorrentes da supressão do intervalo intrajornada.; **Processo: AIRR - 230-40.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Arthur Moura Rosa Neto, Agravado(s): MANOEL NEUTON DE SOUSA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 233-58.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO EDIMAR DE MOURA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 234-31.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDUARDO LINO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 236-60.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 243-31.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 245-56.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GUSTAVO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 255-11.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BEATRIZ SPERANDIO BOZ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogada: Dra. Cristina Maria Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 256-81.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): CLEMILSON ROSA, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 276-88.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 286-76.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA DE OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: a) - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e b) - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-23.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s) e Agravado(s): LIRLEY ROSE FRIAS, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 291-15.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BELIZÁRIO, Advogada: Dra. Sarah Luiza Trentini Carneiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia da Silva Prudencio, Advogado: Dr. Larissa Perez de Moraes Sarmento, Advogado: Dr. José Campelo Torres Neto, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Agravado(s): GLOW BRASIL LIMPEZAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Egon Trapp Júnior, Advogado: Dr. Mauri Edgar Padilha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 309-83.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ARON ALVAMAR SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 355-88.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): PAULA ROSANI DE MOURA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Agravado(s): A&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 356-59.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO CAMPELO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Advogado: Dr. Raony Miccione Torres, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I) conhecer do agravo de instrumento interposto por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam"; "preliminar de impossibilidade jurídica do pedido"; "contrato de empreitada - dona da obra"; II) conhecer do recurso de revista interposto por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com relação à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da reclamada ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; III) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Schahin Petróleo e Gás S.A. **Processo: AIRR - 366-41.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSA AMÉLIA SILVA SCHLICKMANN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 380-69.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 385-87.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCISCA ALCILENE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 393-32.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON SÉRGIO PENDEZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 219, I do c. TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 399-91.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Agravado(s): FERNANDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 400-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA MARIZELIA FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-ED-AIRR - 400-41.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO NUNES, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, e condenar o reclamante a pagar ao reclamado multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor atualizado dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 409-50.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Dr. Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): MARINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 411-86.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado. **Processo: AIRR - 426-08.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Dias de Farias, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "Dano moral. Revelia. Confissão Ficta. Ônus da Prova", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 2ª reclamada;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 428-19.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA, Advogado: Dr. Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 439-75.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento com relação aos tópicos "conhecimento do recurso de revista do reclamante - aplicabilidade da Súmula 422 do TST" e "limitação da condenação - adicional de horas extraordinárias"; e (II) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento quanto ao tópico "inversão da sucumbência e fixação de custas processuais", para sanar omissão e, imprimindo-lhe efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado "custas, em reversão, a cargo do reclamado, no valor arbitrado pela r. sentença".; **Processo: ARR - 446-80.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Barros de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. ; **Processo: ED-ARR - 459-14.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Advogado: Dr. Camila de Souza Gavião, Embargado(a): BRENO CAETANO NAZARENO, Advogado: Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 466-03.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Juliana Martinez Carreiro Silva, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE MAIA, Advogado: Dr. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. ; **Processo: ED-ARR - 467-29.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valério Santino Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adir de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da ré e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado e declarar que resta igualmente excluída da condenação a obrigação de não fazer e, por consequente, a multa por descumprimento da obrigação de não fazer. **Processo: RR - 469-83.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ED-RR - 477-21.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): CLAUDIANA PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 480-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): AURANIZ DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 485-42.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): JARDEL DE OLIVEIRA FELICIO, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 509-17.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA NUBIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 518-37.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Agravado(s): RODRIGO ENRIQUE GONÇALVES BATISTA, Advogada: Dra. Maria Suely Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 553-79.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): VALMIR EVANGELISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 555-61.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): DENISE MASCARENHAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 574-72.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-40.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DIVANIR PINTO, Advogada: Dra. Olga Fagundes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596-93.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CLAUDIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 597-36.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ALAILSON LUIZ DIAS, Advogada: Dra. Lucinéia Seibel Storch, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 608-72.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-50.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): MARIA ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 646-05.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ADILSON NOBLE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: RR - 647-48.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARIA CÉLIA CANTO PINTO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, Advogado: Dr. Allan Carlos de Azevedo Viana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 655-97.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): ALDERI BENEDITO DIAS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): TCCI - TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 662-68.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 663-83.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 664-38.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASBEC - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio da Silva Neves, Advogado: Dr. Luciana Esquivei de Brito, Agravado(s): ALOISIO SODRE PEREIRA LIMOEIRO, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): UNIJORGE FACULDADE JORGE AMADO, Advogado: Dr. Luciana Esquivei de Brito, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-70.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ITAMAR ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 695-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA NICÉIA ARAÚJO DINIZ DANTAS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 696-08.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Chelli, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 700-32.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, Agravado(s): CLAIR ANTUNES DE ALMEIDA VOSNIACK, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-06.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SILVIO LUIZ DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Carla Froener, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Mozart Leite de Oliveria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-62.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FECULARIA NOIVA DA COLINA LTDA., Advogado: Dr. Ulysses José Dellamatrice, Agravado(s): EDNA APARECIDA PUCINELI SEMMELER FERRAZ, Advogada: Dra. Karim Kraide Cuba Botta, Advogada: Dra. Adagilsa Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 725-59.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ZOLEIDE TEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 728-85.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): MÉRCIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Oliveira da Silva Modtkowski, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 729-21.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE NATALINO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 732-68.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS GERALDO, Advogada: Dra. Joana de Souza Rocha, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 742-06.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 760-53.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 771-05.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LINNEU AVELINO BROTTTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 775-80.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 785-03.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADESÃO AO PCS/98 E À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA - ESU/2008. ALTERAÇÃO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da transação firmada por ocasião da adesão do reclamante ao ESU/2008, e, por conseguinte, julgando improcedente a ação referente a eventuais verbas que tenham por objeto o plano de cargos e salários anterior, em especial o direito à jornada de 6 horas diárias; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "prescrição" e "compensação"; e III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, julgar prejudicada a análise do tema "horas extraordinárias"; **Processo: ED-AIRR - 785-45.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANA VALES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 795-74.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEPORTE - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogada: Dra. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): FABIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Jesuino, Agravado(s): INTERPORTI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Célio Acelino dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 811-90.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): FERNANDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 852-59.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTEIA PALHARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-52.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIAN GUSMÃO PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Agravado(s): PRISMALITE IMPORTAÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Maria Savoldi, Advogado: Dr. Luiz Murillo Inglez de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 855-19.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): PEDRO ORNELAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniela Bernardi Zóboli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-88.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA VIDAL MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 870-03.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Recorrido(s): MERIVALDA BORGES DA FONSECA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 877-95.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereiro, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 920-14.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTALADORA NABELE LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): ARNO SARDÁ, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 935-54.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e negar provimento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ED-ARR - 947-25.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABRICIO CASTILHO MAIA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ARR - 964-96.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): SOLAR COMÉRCIO E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 6º-A da Lei nº 10.101/00 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para cada empregado lesado, conforme a se apurar em liquidação, a ser revertido em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (art. 13 da Lei nº 7.347/85). Incidência de juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. **Processo: AIRR - 967-25.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ELLEN SEBASTIANA DE OLIVEIRA CARDOSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Agravado(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-28.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BASE BRASIL PLUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Agravado(s): BASE BRASIL B.I. CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-78.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GERSON RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1038-36.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): ANA CARLA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1043-25.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIVANALDO NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Agravado(s): AO CHOPP DO GONZAGA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Amaral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1052-38.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAILTON DE MOURA BATISTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1072-32.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Agravante(s) e Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FILINTRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ARCELORMITTAL BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1080-93.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ RODRIGO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SERVIÇOS DE MOTO EXPRESSO SPS LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1109-50.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ANNA LÍVIA REGUEIRA ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-21.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): DJHONATAN ALVES LOURENÇO, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-46.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ MARIN, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1127-88.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Graziella Victoria de Carvalho, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DAIANE SOARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, e condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor atualizado dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1134-95.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO NILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1139-57.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCELO FORTUNATO, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1139-93.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa de Moraes Silveira Albalustro Scheidt, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SANDRA JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Saile Bárbara da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Estado de Santa Catarina, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1140-05.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1143-39.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) Conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por má-aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1156-83.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Dra. Mariuza Krause, Agravado(s): MIGUEL FERNANDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nilson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1170-22.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1171-40.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JONES DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Agravado(s): ANÍSIO SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-89.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): AILTOM SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Marcela Kely Oliveira Thorpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1180-93.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): VICENTE HENRIQUE CLEMENTINO BONDADE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 1181-07.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VRG



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO VERPA LEMOS, Advogado: Dr. Eduardo Lee, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1184-44.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAKSON ERLÉN BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1186-17.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Embargado(a): ROBSON CORRÊA REIS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1204-65.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KETLIN LOPES DE LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andressa Negrão Bacarji Novack, Recorrido(s): ROUQUEFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Luís César Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1232-42.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLI BERNARDETE BORTOLANZA CRESPIANI, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1244-51.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): DALBERTO COREZZOLA, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Engenheiro. Salário profissional. Vinculação de reajustes remuneratórios pela majoração nominal do salário mínimo" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do E. STF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que seja observado durante a vigência do contrato de trabalho do Autor o equivalente a 8,5 salários mínimos vigentes a cada exercício e restabelecer a r. Sentença, que deferiu as diferenças salariais e repercussões ao Reclamante a ser calculado, inicialmente, ao equivalente a 8,5 salários mínimos, com evolução salarial prevista no regulamento de Pessoal e no Plano de Cargos e Salários. **Processo: AIRR - 1255-46.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANA MARIA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1263-51.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Felipe Viana Frago de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA NEVES, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1282-38.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEJAIR MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): JARDINS MANGUEIRAL, Advogada: Dra. Amanda Lyrio Assreuy, Agravado(s): CLARKSON MARTINS DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1284-85.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLINDO DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. João Arruda Xavier, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Edilson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-73.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): LAYS RESENDE ESTRELA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1306-80.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): HULDA GRASIELLE APARECIDA DINIZ, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1312-67.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): SYLVAN FLÁVIO SALVADOR DE LIMA, Advogada: Dra. Elaine de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1320-41.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIELA VIEIRA CASSIANO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1328-27.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO VILTON DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 1343-47.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA VITÓRIA BARREIROS DE CASTILHO, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1355-83.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA ZAMBRANO CORREA, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Leandro Amaral Joviano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1364-91.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VALDENIA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Petruska Tôres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1381-53.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C. M. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS E VESTUÁRIO EM GERAL DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. Margareth Batista Silva Carminati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1382-20.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1389-30.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ADRIANA CARLA SIMÃO GOMES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1479-02.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LUCIMAR ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1485-67.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1488-50.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS MARCELO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-94.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1535-51.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Dra. Renata Fernandes da Costa Barros, Recorrido(s): CANAL 27 COMUNICAÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista. **Processo: AIRR - 1542-69.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): DOMINIQUE DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-07.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SAMARA DOS RAMOS BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1617-30.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO IDELBERTO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1618-23.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO TINOCO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e condenar o agravante ao pagamento, a favor da agravada, de multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor atualizado dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1637-56.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVANDRO JOSÉ ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-48.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): RICARDO SCAVACINI, Advogado: Dr. Ronaldo Sanches Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703-11.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): JOÃO SOARES ARRUDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1737-32.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Embargado(a): WILLYAM DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1744-15.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1751-19.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANA CARAMASCHI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-48.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): DENILDA QUEIROZ VIEIRA PACHON, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1772-81.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LUAN RADNEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lissa Andrade Tavares Lobão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, afirmar sua natureza protelatória e aplicar à Embargante a penalidade de 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor do Embargado, na forma do art. 1.026, § 2º, da CLT. **Processo: AIRR - 1785-86.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA EDILENA MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-55.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S. A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DUARTE DELGADO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1863-22.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. João Luiz de Laia, Agravado(s): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1864-12.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELPÍDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de julgar os demais temas objeto dos recursos ordinários, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1990-04.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini, Agravado(s): IRACILDA BENEDITA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1998-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**90.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME VIEIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. contrato de empreitada. Dona da obra. CODESP", nos termos da IN 40/TST, determinando a sua reatuação; II, - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1999-17.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-32.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): PLAY DOG LANCHES E SUCOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 2147-22.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JULIANA SCHOLL, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Agravado(s) e Recorrente(s): HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Antônio Goulart, Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Fabrício Celso Wasem, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 2163-12.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): WILKA RAYANNE FRAZÃO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Caroline Mota Castilho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2175-88.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise da Conceição Nascimento, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2215-31.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR AVELINO COELHO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2230-56.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO VILAR, Advogado: Dr. Edilza Batista Soares, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2233-80.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): LUIZ ASSONI, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258-20.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Michelle Cristina Tabora, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2261-41.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIENE RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): GRACE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2276-72.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ELEUTÉRIO ALBUQUERQUE FRANCO NETO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2406-59.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): VALDENORA DELMONDES ALENCAR MACHADO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública, por violação do art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2638-73.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogado: Dr. Leandro Cecon Garcia, Agravado(s): REGINALDO ALVES PIRES, Advogado: Dr. Rodrigo Negrão Pontara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2769-28.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2813-09.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OLIVALDO LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro, Recorrido(s): CENTRO DE TERAPIA LTDA., Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para declarar que são tempestivos os embargos de declaração apresentados pelo Reclamante em 04/11/2016 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos embargos de declaração, julgando prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: ED-AIRR - 2967-48.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: W COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Embargado(a): MAIS MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Sebastião Vasconcelos Silva, Embargado(a): HELOISA VILACA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 2974-81.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): RAQUEL GOMES DA SILVA NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3047-75.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): HANAZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Yara Cristina Leal Girasole Costa, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 3083-49.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: N.L. ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Carmona, Embargado(a): MAICON VINÍCIUS DE MORAIS SOUZA, Advogado: Dr. Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Embargado(a): M.L. AYRES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Carmona, Embargado(a): ALFA ALIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PEIXES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3635-62.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s) e Agravado(s): GERSON LUIZ DIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "parcelas vincendas", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 3784-36.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): MARCELO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de fazer constar na parte dispositiva do julgado a seguinte redação "IV) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas sucessivas e vincendas, enquanto perdurar a mesma situação fática que embasou a condenação, conforme se apurar em liquidação.". **Processo: AIRR - 10043-54.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CONSUELO DE JESUS MAZZINI, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogada: Dra. Regiane



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10057-18.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SANDRO VICENTE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Renata Vicente Pereira, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10063-27.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVANILDO BIDO, Advogado: Dr. Fábio Caetano de Assis, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10077-89.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTONIA CLAUDETE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Advogado: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ANGELO TIZATTO NETO, Agravado(s): ELIANA GUERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10093-40.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Recorrido(s): MATHEUS DOURADO TUPY, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10094-58.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAURO EGYDIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10127-44.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUSTÁQUIO SCHMITZ DE CASTRO, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212-69.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): MANOEL DE JESUS ALENCAR, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10213-02.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): FELIPE ANDERSON BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Sabrina Dreher Manzi Quintal,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10231-89.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHAEL PAURA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10257-28.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): MARIA BERNADETE POVOAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Lívia Trindade Lessa, Advogado: Dr. Marcos José de Salignac Esperança, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10258-26.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): TÂNIA MARA NUNES, Advogada: Dra. Patrícia Maciel da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10270-39.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÉLIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Gaynor da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10296-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FERNANDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10300-38.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDMILSON COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10316-29.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERACÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON AUGUSTO SOARES MENESES, Advogado: Dr. Antônio Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10362-15.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADER ASSIS VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10368-52.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELZIRA PAVAN ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Flavio Antônio Pandini, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO APARECIDO SANGALLI, Advogado: Dr. Andresa Cristina de Faria Bogo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ BRAGA VERONEZI MAIA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto aos demais temas e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência Material. Acidente de Trabalho. Morte. Contrato de Prestação de Serviço. Profissional Autônomo", por violação do art. 114, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar a responsabilidade civil da segunda reclamada, dona da obra, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes no aspecto e, se for o caso, do recurso ordinário adesivo da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10381-33.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MARIA JOSÉ MALAQUIAS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10435-35.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Soares Maia, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): PLACEDINO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10445-65.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEYTON GARCIA DO PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10472-71.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CDGN LOGISTICA SA, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): JEREMIAS JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras) habitualmente prestadas nas férias, gratificações natalinas, aviso prévio e depósitos de FGTS. **Processo: AIRR - 10476-74.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogado: Dr. Rubenslandi Fernandes de Almeida, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10499-81.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ANDRÉ FIUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 10505-48.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Embargado(a): ALINE DOS SANTOS KLÔH, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10514-52.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO PESSOA LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Cesar Gerpi Moreira, Agravado(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10517-96.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HUMBERTO TELLES RIBEIRO, Advogada: Dra. Symony Camacho Belo, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10575-96.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): EDNILSON MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública, por violação dos artigos 818 da CLT, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 10577-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDVAR VIANA COSTA, Advogado: Dr. Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10591-41.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VILMA GUALBERTO BRAGA E FRAGA, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Laraia, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10597-38.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): ISA RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Washington Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10638-63.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): WESTERLAINE GISLAINE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10640-56.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALMIR CHRISTIAN MODESTO LOPES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-70.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): DANIELE LÚCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10659-55.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Advogado: Dr. Gisele Paiva Santos, Agravado(s): CLAUDINO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Advogado: Dr. Gabriel Viana Martins Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10698-90.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): RONEIR OLÍMPIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jean Cleder Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10713-60.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Embargado(a): KESSIA CRISTINA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10716-02.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MANOELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 10716-16.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERMES DA SILVA GAGLIARDI JESUINO, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10731-23.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das diferenças de horas extras nas contribuições devidas à Fundação Real Grandeza e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10732-68.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO FERREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10749-43.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10752-19.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ELIZEU AMARAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-71.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ROGÉRIO DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10764-56.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): FERNANDA THAÍS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10783-16.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WAGNO FERNANDES WERNECH, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada. ; **Processo: ED-RR - 10820-33.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ITALO HENRIQUE MARQUES SARTORI, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhes provimento para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, incluir na condenação os reflexos vincendos, deferidos pela r. sentença, enquanto perdurar a situação, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 10838-59.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CLARA BEATRIZ ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ARR - 10853-11.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao valor da indenização por danos morais e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à indenização por danos morais por anotação de cancelamento do contrato de trabalho na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-73.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Paula Cristina Gomes, Agravado(s): EVANDRO GABÃO CAMPANARI, Advogado: Dr. Lucas Renato Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10855-35.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS ROMANO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10860-39.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A. - AGROPEU, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): ROSA MOREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10874-02.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Walério Soares Mariano, Advogado: Dr. Alysso Rafael dos Anjos, Agravado(s): ALEANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10880-68.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO JULIO DE OLIVEIRA GALHARDO, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Agravante(s) e Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10896-27.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA BOUCHARDET MARENGO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues, Agravado(s): M.F. DA CUNHA & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gléria, Agravado(s): EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO S.A., Advogada: Dra. Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10909-93.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): MAXÍMINO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10950-77.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): INGRED PEREIRA SANTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10955-41.2013.5.08.0017 da 8a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLEIRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Advogado: Dr. Otávio Bruno da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10955-81.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THAÍS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10979-95.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST". **Processo: ED-AIRR - 11001-27.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUSTAVO DA CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11011-90.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11019-13.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCIENE BERNARDINO DE LIMA, Advogado: Dr. Kamila Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Palomo Fernandes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 11029-61.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DAIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): R.R. GOMES HORTIFRUTI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Advogado: Dr. José Antônio Soares Mello e Souza, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto à "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LANÇAMENTOS NA CTPS." e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "NULIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADO. RELAÇÃO CONTRATUAL COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OU HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO" por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a dispensa sem justa causa da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação. **Processo: AIRR - 11044-69.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RULIANY MACIEL BATISTA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11053-27.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravado(s): FABIANA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11069-12.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Tamires Lourdes Colósimo, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11115-14.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JAIME FRANCISCO, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11116-19.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Embargado(a): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11121-47.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11127-89.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINA CELI DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Giovanni Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito negar-lhe provimento quanto aos temas: nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quanto aos tópicos "Plano de Incentivo ao Desligamento - PID - aviso-prévio - indenização de 40% do FGTS" e "horas extraordinárias - intervalo intrajornada", e quanto aos temas "Plano de Incentivo ao Desligamento - PID - aviso-prévio - Indenização de 40% do FGTS" e "horas extraordinárias - intervalo intrajornada"; (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - auxílio alimentação", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, devendo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

se manifestar especificamente a respeito das datas de admissão do trabalhador, da adesão da Reclamada ao PAT e do conteúdo das normas coletivas invocadas pela Reclamada, bem como sobre a aplicação da OJ 413 da SbdI-1, como entender de direito; e (III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio alimentação". **Processo: ARR - 11153-51.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOM BOSCO, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA CELESTINO ROSA, Advogado: Dr. Renato Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DOM BOSCO e, no mérito negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista da ECT. **Processo: RR - 11208-34.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELAINE APARECIDA CAVENATTI DE JESUS, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Leticia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: ARR - 11253-37.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PRÉ UNIVERSITÁRIO GENOMA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. falecimento do empregado. Indevida", por má-aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. **Processo: ED-RR - 11278-93.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOFIA EMBELEZAMENTO DE UNHAS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Advogado: Dr. Márcia Adriana de Oliveira Silva, Embargado(a): ARLETTE SHAYANA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 11348-51.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): GUTIERRES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11368-98.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON LUIZ BERG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11371-51.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11411-63.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FERNANDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GONÇALVES, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11472-25.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMÉRICO, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para fazer a constar a marcação RITO SUMARÍSSIMO; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11478-66.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Leticia Paropato Camargo e Almeida, Agravado(s): EMERSON CORRÊA CIDADE, Advogado: Dr. James Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-13.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLÉIA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT/43", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11558-93.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL COIMBRA GUEDES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Marques dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 11574-17.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS MARCONDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 11585-73.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): JORGE LÚCIO TEIXEIRA ROQUE, Advogado: Dr. Marcelo Braghini, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 11628-11.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLETIVOS MURIAEENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Andrade, Agravado(s): ADÃO FERREIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. André Luiz Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11717-30.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ANDRESSA MENDES DO ESPÍRITO SANTO MOURA, Advogado: Dr. Leandro Guimarães Soares, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 11747-53.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Rafaela Ramallete Ferraz, Agravado(s): DANIEL PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11785-96.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): FÁBIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11787-88.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): LILIAN MORAIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11788-13.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JONNE ANDRÉ FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11794-85.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): GERSON JESUS TRINDADE, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11957-17.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALBERTO OTTONI DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11967-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO SANTA BRIGIDA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11990-41.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LUCIANO DE LEMOS SOUTO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11993-64.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ILSO FONSECA DE MELO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Dr. Frans Nederstigt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12019-18.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): AGUINON FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Mateus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12146-75.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12185-95.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): NALU BERNARDO DINIZ ARRE, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12186-79.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): MARIA DA PENHA DIAS, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12205-42.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RENZO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Moreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12214-47.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): EDVANDRO JESUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 12378-40.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Augusto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12552-19.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RUI GERALDINO COMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12696-51.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER APARECIDO DE JESUS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12994-75.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Procurador: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ELIANE AZARIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20031-18.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): VANDELIO PONTEL ALVES, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 20071-82.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Procurador: Dr. Francisco Muratore Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL PRETTO DA COSTA, Advogada: Dra. Natália Reginini e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: ARR - 20100-91.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTOR FERREIRA MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Advogada: Dra. Mariah Gyrão Góes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20130-44.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELA CLERECI PERONIO, Advogado: Dr. Daniel Beiloni Bevenuto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20323-47.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRES DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 20479-96.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANA PAULA DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ED-ARR - 20559-09.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20582-13.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): MARIA LEOCIRA FLORES CAETANO, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvas, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20609-69.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GABRIELA REGINA KURMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20639-96.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESAR AUGUSTO COELHO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Luiza Pereira de Almeida, Agravado(s): PAULO GILBERTO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carla de Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20746-05.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): ANDRÉ DIAS HOFFMANN, Advogada: Dra. Jacqueline Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20832-91.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): AURÉLIO FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 20972-49.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA GONÇALVES CHAVES, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 21200-85.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Amaro Santos, Embargante: LUÍS HENRIQUE GOULART, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): PIZZARIA PEREIRA LTDA - ME, Embargado(a): MAPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Embargado(a): MABELA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Cesar Araújo Filho, Embargado(a): SOCIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para correção de erros materiais e para prestar esclarecimentos, nos termos dos fundamentos que passam a integrar a decisão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 21487-45.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): QUEITI MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 21551-94.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): FABÍOLA LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para constar como Agravante e Recorrente General Mills Brasil Alimentos Ltda. e Agravada e Recorrida Fabíola Lopes Moreira; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 23300-11.2001.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Embargado(a): DARCI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 24560-27.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO MACHADO ALMIRAO, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 24688-31.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): FERNANDO DOROTEU DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Soares Corrales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 79100-48.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Embargado(a): JUAREZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogada: Dra. Mariana Pabis Balan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 82669-85.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 106500-59.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIAS SUAID, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para que conste como Agravante e Recorrente ELIAS SUAID e Agravadas e Recorridas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, por se tratar de Recurso de Revista com Agravo (ARR); b) Conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e c) Não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 113000-80.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ADELIR RIBEIRO SALDANHA, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Recorrente e Recorrido: CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Recorrente e Recorrido: UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "responsabilidade solidária da reclamada Unimed", por violação do art. 942, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar solidariamente a reclamada Unimed pelo pagamento da indenização por dano moral e material; b) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano material. Acidente de trabalho. Aposentadoria por invalidez. Pensão mensal. Percentual fixado", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o percentual de 100% da sua última remuneração para o cálculo da pensão mensal, ou seja, aquela percebida à época do acidente; c) Conhecer dos recursos de revista das reclamadas CONSTER E UNIMED apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 128700-19.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE BACELAR BORGES FERREIRA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130095-67.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Helio Veloso da Cunha, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAÍBA S.A. - EPASA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 130962-11.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EDILAYNE DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. José Tertuliano da Silva Guedes Júnior, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 135700-81.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TULLIO NOVELLO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 143800-41.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TARCÍSIO JOSÉ PINTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 189600-75.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ ANTÔNIO ROSA, Advogada: Dra. Fabiana das Flores Barros, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 306200-69.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DAMIÃO TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100018-90.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUITÉRIA MARIA DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100057-53.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Advogado: Dr. Ciro Seiji Basso, Agravado(s): CEL LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 100093-02.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WINDSOR ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 8 HORAS PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA.", por contrariedade à Súmula 423 do c. TST. e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a validade da norma coletiva que previu a jornada de 8 horas diárias para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.; **Processo: AIRR - 1000396-85.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ JOCILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Agravado(s): FIVE STAR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): FOX LOG QUALIDADE EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000444-27.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA APARECIDA CAPARROZ MOREIRA, Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): NIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada Ecopistas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000530-97.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL DA ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000606-60.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): BAR E LANCHES ESTAÇÃO DA MOOCA LTDA., Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001149-10.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA REGINA SANTOS CABRAL DE MELO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1001460-07.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): MÁRCIO AURELIO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001653-20.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ JAIRO, Advogado: Dr. Antônio Veloso de Paula, Advogado: Dr. Amir Mourad Naddi, Agravado(s): GILDEVAN PEREIRA DE LUCENA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058200-37.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): FOSSIL SANEAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): RODRIGO NABARRO LUCAS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fóssil Saneamento Eireli, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Município; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3-39.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): VIRGÍNIA ZENKER BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 6-72.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): MAILSON RAPHAEL CABRAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 23-05.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): SÍLVIO DONIZETE RODRIGUES LEÃO, Advogada: Dra. Taila Campos Amorim Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RR - 30-74.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MECÂNICA E AUTOPEÇAS TRUCÃO LTDA. - ME, Agravado(s): EDISON GOMES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 67-89.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FÁBIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 364, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do percentual do adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 93-06.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL ROSSI PELINI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; e III- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 102-03.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): EUNICE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AgR-AIRR - 105-54.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ELVIS PEDRO TEIXEIRA VICTOR, Advogada: Dra. Kátia Curty Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 134-23.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 144-27.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIBRA TERMINAL VALONGO S/A, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO FERNANDES ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 179-03.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrente(s): TEREZINHA FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR) quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade ao longo da contratualidade, restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da segunda reclamada (Universidade Federal do Paraná - UFPR). IV - Custas em reversão no importe de R\$ 700,00, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento fica isenta, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, na forma da lei. **Processo: AIRR - 198-67.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JEFERSON FOLA, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 201-59.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SAMPAIO COELHO, Advogada: Dra. Jaciara Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa, Recorrido(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vix Logística S.A. quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: ED-AIRR - 220-24.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUGUSTO REIS LUSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Alves, Embargado(a): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Juvenal José Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 226-92.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MILEIDE DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ED-RR - 229-11.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TANIA ESTHER ESPEZIM BARBOSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 259-13.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LEAL, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Dr. Cláudio Rogério T. de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 265-35.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Agravado(s): JUCILENE PEREIRA, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 315-70.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 335-27.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 358-60.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Agravado(s): GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Edson Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 359-48.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 416-94.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ANA MÁRCIA BRASIL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Agravado(s): G & M TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Agravado(s): STAR SEGURANÇA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 421-71.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JULIANA ROCHA DOS SANTOS MESQUITA, Advogada: Dra. Fernanda Mendes Bonini,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ADMIX - ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista da União (PGF), por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, suportado exclusivamente pela empregadora, na alíquota de 31%, referente à sua cota-parte e à da reclamante, sem dedução sobre o valor líquido acordado.; **Processo: RR - 451-58.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI - BANSICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogada: Dra. Sandra da Silva Pinto, Recorrido(s): VANESSA CHINELATTO DE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos recorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 453-94.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 459-70.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): JOELMIR SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Cavalcante, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 464-08.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO DE PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL. PRESUNÇÃO DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL NÃO ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO."; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CONTROLES DE JORNADA NOS TERMOS DO ARTIGO 74, § 2º, DA CLT. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA", porque foram violados os arts. 74, § 2º, e 818 da CLT e 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que era do reclamante o ônus da prova e excluir da condenação o pagamento da hora extra diária a título de intervalo intrajornada e reflexos nos períodos nos quais houve a apresentação dos respectivos controles de jornada. ; **Processo: RR - 474-13.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ALZENIRA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 475-95.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): MARIA MARTA PEREIRA DE MENEZES LEITE, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 481-18.2013.5.18.0151 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARIANA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Eliana Assis Mendonça, Agravado(s): AUTO POSTO RIBEIRO LTDA., Advogado: Dr. Ademir Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para retirar o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 481-21.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 520-76.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): EDILENE DO SOCORRO BRAGA MOREIRA, Advogado: Dr. Jonnas Marrison Silva Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 545-60.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): SANDRO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 548-87.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Eudes Sizenando Reis, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): J P TECNOLIMP S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 549-91.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): RODRIGO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Ferreira de Matos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 561-89.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 561-23.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RAPHAEL MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 572-23.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 583-81.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WILLIAMS GUTEMBERG SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 588-34.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARILSON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 629-55.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): OSCAR CARNEIRO NETO, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO DSR E DESTE EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.; **Processo: ARR - 632-71.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO CÉSAR DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rafaela Maichak de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA Nº 126 DO TST"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", porque foi contrariada a Súmula nº 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da mencionada Súmula.; **Processo: AIRR - 641-94.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAVI DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 644-15.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LISANDRA LIMA, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista da reclamada quanto ao tema "HORA EXTRA. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS", por ter sido contrariada a OJ nº 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 658-24.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MAURI ALTINO ALEGRI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 679-83.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERTON ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 682-94.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HIDALON FÉLIX JACQUES, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PARKNET ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s) e Recorrido(s): SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRA SHOPPING SUL, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 686-73.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 712-63.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JUCIMAR SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogado: Dr. Clevson Lima Bomfim, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Linhares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 741-43.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

extra, de uma hora de intervalo intrajornada por dia de trabalho, utilizando-se dos parâmetros de liquidação estipulados; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 743-15.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NILDA FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS PELA NÃO CONCESSÃO", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 761-12.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ EUENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): SILVIO CORREIA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 786-68.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA MÔNICA GOMES BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): W A DE ALMEIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 805-93.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 809-48.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jantel Rodrigues Namorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 818-81.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO JOSEMAR BARBOSA LORENZO, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Recorrido(s): EIT - CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 822-51.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): IRIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OLIVEIRA PORTO, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 835-59.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LONDRES INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 844-38.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MACIEL RAMOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora de intervalo intrajornada por dia de trabalho, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 862-52.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): CELSON JOSÉ MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 893-15.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): TIAGO SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 931-71.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Embargado(a): JÚNIA ÂNGELO FOSCHETE LACERDA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 969-95.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): WILSON LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Advogada: Dra. Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Agravado(s): AIA ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 981-24.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Vinícius de Freitas Souza, Advogado: Dr. Leonardo Souza Corrêa, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1014-27.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁLVARO LUIZ ALARCON, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1079-19.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): WILD FRANCO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: RR - 1081-88.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): RAMAYAN KARA TELES, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1095-30.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Jesiel Schemberger, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Klabin S.A. e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - acolher os embargos de declaração do sindicato para prestar esclarecimento sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 1097-72.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ROSALVO SANTOS SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1117-54.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1142-37.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MOISÉS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1164-71.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GENECI VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1179-81.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): KATYELLY SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1242-25.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO JURITI JORGE, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1375-11.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIO JINITI OMORI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/11/2017, por unanimidade, manter o acórdão desta Turma, por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão do seu pedido de vista regimental. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1379-50.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NELIA MARIA FERREIRA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda Lima, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1383-77.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogada: Dra. Ângela Mangueira Garcia, Embargado(a): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CRESCER, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Embargado(a): INSTITUTO PEDAGÓGICO DE VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Embargado(a): SAMARA DE SOUZA PREST, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1406-23.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ALDENOR BERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1421-31.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - AFM, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO BOLDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1424-03.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO ADEMIR SABINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação ao artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual arbitrado a título de pensão mensal seja majorado de 30% para 100%, devendo ser mantida a base de cálculo e demais parâmetros de liquidação determinados na decisão recorrida; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1432-98.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): EUCLIDES BESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1480-63.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Nerival Fernandes de Araújo, Agravado(s): JOSÉ EDSON MACHADO, Advogada: Dra. Ana Flávia Velloso Borges Pereira Macedo, Agravado(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1515-65.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): TAIMARA DA SILVA LOUZADA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1555-29.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): CLAUDINETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Ricardo do Nascimento, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1598-60.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DENILSON GONÇALVES MIRANDA, Advogada: Dra. Sônia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1671-66.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSUE MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1695-08.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): CHRYSTIANNE GOMES CORRÊA, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1695-93.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SILVANDERSON PEREIRA DA PAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1743-93.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON JOSÉ LESSA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1768-78.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): RANIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1774-76.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SONIA REGINA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1793-34.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): HUMBERTO JOSÉ SACHETTO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1835-30.2014.5.04.0411 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO MÜLLER ROLIM, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1992-89.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIANE VIEIRA MOREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 2018-90.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): HENRIQUE MARQUES DUENHA E OUTRA, Advogado: Dr. Elvis Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2039-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): WESLEY DE ALMEIDA CORREA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Embargado(a): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2078-27.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ORLANILDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2097-05.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): FAUSTO LEMES DE MOURA, Advogado: Dr. Priscila Mattosinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2190-29.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOSONDA S. A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Dra. Nanci Tatiane Bastos Calmon, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TECNOSONDA S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2194-62.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ISMAEL AZEVEDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Cristina Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO SUBMETIDO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

trabalhista. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 336). **Processo: RR - 2199-09.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): BIANCA LUANDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS. PRESUNÇÃO DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES. SÚMULA Nº 6, III, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: AIRR - 2277-70.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BERNARDETE DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Ferreira de Medeiros, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2305-92.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON PAULO WOLFF FERRABOLI, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos outros temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015 (art. 538 DO CPC/73). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC (1026, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. **Processo: ARR - 2399-40.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO RIO GRANDE PASSARELLI INFRACON, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA - DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do artigo 942, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a aplicação da OJ nº 191 da SBDI-1 do TST quanto à controvérsia relativa ao acidente de trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame da matéria, para aferir a eventual responsabilidade da dona da obra pelo infortúnio do trabalho, conforme entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo e do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 2882-66.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO SALES BASTOS, Advogado: Dr. André Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento do reclamado e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3107-29.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAIS GIACHETTA DELGADO, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cíntia Cassab Heilborn, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

não conhecer do recurso. **Processo: AIRR - 10016-96.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOCIMAR PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10128-22.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): DENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10141-40.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEITON LUCENA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Recorrido(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10167-92.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): JOSÉ COELHO MOREIRA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Cezar Cazes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10195-34.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Maria da Conceição Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-93.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Agravado(s): DENILSON BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kauany Florentino Pontes, Agravado(s): PLENNA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mirelle Paula Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10415-73.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Agravante(s) e Agravado(s): MARIANA FONTOURA CUNHA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10524-94.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JAIR SOARES DAMASCENO, Advogado: Dr. Edson Cesário Cândido Júnior, Agravado(s): MALTA LOCADORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10688-17.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): STEFHAN LOPES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10732-41.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ESTEFÂNIA CELESTE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. João César Canpania, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10738-10.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA MARTINI, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10741-26.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MAIRA LAPORT RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Egito de Oliveira, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10818-41.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LISIANE BAUER MASSCHMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10949-77.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Rogério David Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade a Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do CTVA, determinar sua integração à remuneração e o pagamento das diferenças respectivas, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a prescrição quinquenal parcial; o cálculo do CTVA e dos reajustes aplicáveis nos termos das normas internas, conforme apurado na liquidação; os reflexos do CTVA na gratificação de função, no FGTS, em APIP"s, horas extras, férias mais 1/3, 13º"s, RSR"s, conforme apurado na liquidação; o recolhimento das contribuições a título de fonte de custeio (pelo valor histórico no caso da cota-parte do reclamante, e com juros e correção monetária no caso da cota-parte da empregadora CEF), conforme o plano de previdência privada que for aplicável, nos termos apurados em liquidação; o recolhimento das contribuições para reserva matemática (exclusivamente pela CEF), conforme o plano de previdência privada que for aplicável, nos termos apurados em liquidação; contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST e da OJ nº 400 da SBDI-1 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST; a compensação/dedução de valores que já tenham sido pagos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas pela reclamada no valor de R\$ 590,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 29.500,00. Indevidos os honorários advocatícios, ante a falta de assistência pelo sindicato.;

**Processo: AIRR - 10975-71.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMIR ALONSO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Romênia de Sá Pereira Silva, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10985-52.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HENRIQUE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 11050-70.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO AMARILDO DOS SANTOS MORESCHE, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: RR - 11078-10.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Recorrido(s): CLAUDEMIR DE BRITO, Advogada: Dra. Heloísa Dib Izzo, Advogada: Dra. Angélica Dib Izzo, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11128-45.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MICHELE WANDESLEY VENANCIO, Advogada: Dra. Paloma Paes Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11177-18.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Procurador: Dr. Décio Benassi, Procurador: Dr. Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): LEONARDO ROCHA SALES, Advogado: Dr. Gilson Muniz Clarindo, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhona Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11183-03.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Agravado(s): CRISTIAN AZEREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marlene Gonçalves Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de I - determinar a inclusão do marcador "Rito Sumaríssimo" nos registros de autuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11342-43.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): LUCI TANIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11353-90.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ANDREZA CHAYENE VALE, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11362-66.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARIA MAGNÓLIA ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele Ferreira da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11520-97.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARAY ANTÔNIO PAES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11539-55.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11608-95.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): ROGÉRIO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada CONCÓRDIA LOGÍSTICA S/A ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11664-74.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SANDOR ATILA NEMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11815-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**17.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para complementar o julgado e incluir na condenação os reflexos em DSR das horas extras habituais e do adicional noturno pago com habitualidade.; **Processo: AIRR - 11904-49.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MATEUS SIMIÃO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 12077-78.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravante(s): CLIANEST PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Rodrigues Taquary, Agravado(s): EQUIPE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): ELIZAMA PALMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Marciene Mendonça de Rezende, Agravado(s): TRAD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Rodrigues, Agravado(s): FEMINA UTI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Sartoretto Aguera, Agravado(s): GANI - GRUPO DE ATENDIMENTO NEUROLÓGICO INTEGRADO S/S, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental interposto por CEA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e passar ao exame de seu agravo de instrumento; II - na sequência, negar provimento ao agravo de instrumento de CEA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA; e III - negar provimento ao agravo regimental de CLIANEST PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA. **Processo: RR - 12271-71.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): IGOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 20030-49.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUELEN CORADI, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento das RECLAMADAS; II - conhecer do recurso de revista das RECLAMADAS, somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema remanescente; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO SOBRELAVOR", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as RECLAMADAS ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independente do tempo de extrapolação de jornada, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20118-84.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): IVONETI FURTADO DE MOURA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20143-66.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): ADÃO BORGES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 20146-34.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liani Bratz, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia A. de Castro Ascoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. CONSTRUÇÃO CIVIL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20249-97.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): WILSON DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20300-31.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): EDIMILSON AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): CONSÓRCIO DELTA/ARAGUAIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas nestes autos, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 20328-21.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NEUSA DE FÁTIMA LAUTERES, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20555-42.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): ALEXANDER CASTRO REIS, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitz, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 24490-91.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRINEU CASSEMIRO GOMES, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria remanescente; II - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 78200-73.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ANTÔNIO CELESTINO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): HOTAN ELETRIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elias Caldara, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-RR - 82200-71.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Embargado(a): ADALBERTO TEIXEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 82300-92.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE DE MELO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 85100-47.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. FINANCIÁRIO EQUIPARADO A BANCÁRIO (SÚMULA Nº 55 DO TST). NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado o divisor 180 para o cálculo das horas extras prestadas na jornada de seis horas, nos termos do artigo 64 da CLT; III - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e IV - não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 88100-15.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante. **Processo: RR - 88300-27.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): YURI MELLO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e outra, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. EXCLUSÃO DAS RECLAMADAS DO POLO PASSIVO DA LIDE ANTES DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAREM CONTESTAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, com a reabertura da instrução, a fim de que as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª reclamadas sejam intimadas para, querendo, contestar o pedido; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Massa Falida S.A. Viação Aérea Riograndense ante o provimento do recurso de revista das reclamadas Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e outra, com a determinação de retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: RR - 94700-50.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragão, Recorrente e Recorrido: JOVANIA MENEZES DIAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST); II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, §§ 6º E 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 103500-54.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Laura L a Maia, Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Agravado(s): ANTENOR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 121600-62.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão desta Turma por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 121900-70.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): DIRCEU SEBASTIÃO COURA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 124900-18.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIO FELIX BRAGA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento do OGMO-/SANTOS e da FERTIMPORT S.A. **Processo: AIRR - 129140-78.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e foram rejeitados os embargos de declaração da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AgR-RR - 132100-24.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ENEU DE MELLO, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataiades Melo Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental da reclamada TAP; II - não conhecer do agravo da reclamada VRG. **Processo: RR - 140300-42.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA", porque contrariado Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. **Processo: RR - 141500-11.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA VILMA MUCIN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE MULTA DO FGTS SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA", porque foi contrariada a OJ n.º 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a sentença que deferiu as diferenças relativas à multa de 40% em razão dos expurgos inflacionários; conhecer do recurso de revista da reclamante também quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIA. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o montante da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00, com juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST; II - conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à multa por ED's protelatórios. **Processo: RR - 150400-04.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO VIEGAS, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DECISÃO EXEQUENDA. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA. AÇÃO RESCISÓRIA QUE DESCONSTITUIU A DECISÃO EXEQUENDA. PENDÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O STF. EFEITOS", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a suspensão da execução em curso nestes autos, tornar sem efeito o julgamento do agravo de petição interposto pelo reclamado, e remeter os autos à Corte de origem, a fim de que aguarde o trânsito em julgado do Processo RO 8100-89.2011.5.16.0000 e, após, julgue aquele agravo de petição como entender de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

direito. Prejudicados os demais temas. **Processo: AIRR - 179400-73.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): MARIA DIONISIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Francisco Tobias de Castro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184140-66.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ODENIR SILVÉRIO, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos por meio dos quais foi negado provimento ao agravo de instrumento e foram rejeitados os embargos de declaração da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 216600-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO FARIAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 216900-86.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FERNANDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 220300-16.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ZACARIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO", por má-aplicação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo da CLT. **Processo: AIRR - 234700-87.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REGINALDO LODOVICO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ED-ARR - 773600-69.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 810870-29.2001.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIONÍSIO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos deste Colegiado e, não exercendo o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 1001890-31.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EVERTON ALBUQUERQUE ARAÚJO, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002426-67.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGIANE APARECIDA PEDROSA CHAVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2697200-41.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): ALLAN KARDEC PINHEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão desta Turma por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ED-ARR - 3666100-12.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma